

MANUAL

Nova Regra de Capital Regulatório das Operadoras

Orientações Sobre a RN 451/2020

(ATUALIZADA EM NOVEMBRO DE 2020)



MANUAL

Nova Regra de Capital Regulatório das Operadoras

Orientações Sobre a RN 451/2020

(ATUALIZADA EM NOVEMBRO DE 2020)



2020. Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações. Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

O conteúdo desta, e de outras obras da Agência Nacional de Saúde Suplementar, pode ser acessado na página <http://www.ans.gov.br/biblioteca/index.html>

Versão eletrônica

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES:

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras – DIOPE

Av. Augusto Severo, 84 – Glória

CEP 20021-040

Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Tel: +55 (21) 2105-0000

Disque-ANS: 0800 701 9656

www.ans.gov.br

DIRETORIA COLEGIADA – DICOL

Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES

Diretoria de Fiscalização – DIFIS

Diretoria de Gestão – DIGES

Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras – DIOPE

Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos – DIPRO

COORDENAÇÃO

Assessoria da DIOPE

EQUIPE TÉCNICA

Assessoria da DIOPE

Assessoria Normativa da DIOPE

Diretoria-Adjunta da DIOPE

Diretoria da DIOPE

Gerência-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado da DIOPE

Gerência-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução da DIOPE

PROJETO GRÁFICO

Gerência de Comunicação Social - GCOMS/SEGER/PRESI

NORMALIZAÇÃO

Biblioteca/CGDOP/GEQIN/DIGES

Ficha Catalográfica

A265n
Assessoria Econômica.

Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras.

Nova regra de capital regulatório das operadoras: orientações sobre a RN 451/20(atualizada em novembro/2020). [recurso eletrônico] / Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras. Assessoria Econômica. -- Rio de Janeiro: ANS,2020.
0,4MB; ePub.

1. Capital regulatório. 2.Capital baseado em riscos. 3.Regulação. 4.Solvência 5.Administração de risco
6.Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). I. Título.

CDD – 362.60981

Catálogo na fonte – Biblioteca ANS

MANUAL

Nova Regra de Capital Regulatório das Operadoras

Orientações Sobre a RN 451/2020

(ATUALIZADA EM NOVEMBRO DE 2020)



LISTA DE TABELAS

Tabela 1- RN nº 209/ 09 vs RN nº 451/20

6

Tabela 2- Cálculo dos riscos e prazos máximos

7

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	6
CAPITAL REGULATÓRIO: REGRA GERAL	6
CAPITAL REGULATÓRIO: TRATAMENTOS DIFERENCIADOS PELA RN Nº 443/19 (GOVERNANÇA)	10
REFERÊNCIAS	11

INTRODUÇÃO

As bases da regulação prudencial para o setor de saúde suplementar estão dispostas no art. 35-A, inc. IV e parágrafo único, e art. 35-L da Lei nº 9.656/98, e no art. 4º, inc. XLII, da Lei nº 9.961/00. Essa regulação compreende as garantias patrimoniais, i.e., regras de capital que garantam que a operadora detenha patrimônio condizente para absorver as oscilações dos riscos da operação de plano de saúde, mitigando a chance de sua insolvência.

Proposta de regulamentação de exigência de capital baseado em risco na saúde suplementar foi discutida no âmbito da Comissão Permanente de Solvência (CPS), bem como submetida à ampla participação social na Consulta Pública nº 73/19. Como resultado, editou-se a Resolução Normativa (RN) nº 451/20.

A ANS entende que é necessário assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade nesse processo de alteração de regras de capital. Assim, desde 2015, anunciou-se na CPS que a norma de capital regulatório seria modificada em final de 2022. Até essa data, a RN nº 451/20 não alterará as “regras no meio do jogo”.

Com a RN nº 451/20, a ANS torna obrigatória a adoção do capital baseado em riscos como um dos parâmetros para a definição do capital regulatório, abandonando a regra atual de margem de solvência a partir de final de 2022¹. Migra-se de uma abordagem alicerçada no cálculo de fatores simples para outra que contemple os fatores de exposição a riscos que afetam cada um dos agentes regulados. A regra adaptará a ANS a recomendações e práticas internacionais e domésticas.



**PARA MAIOR COMPARABILIDADE COM OUTROS REGULADORES,
A RN Nº 451/20 PROMOVEU AS SEGUINTE ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIAS:**

Tabela 1 – RN nº 209/09 vs. RN nº 451/20

RN nº 209/09 (Revogada)	RN nº 451/20
PL com ajustes da IN DIOPE nº 50/12	Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)
Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA)	Capital Base (CB)
Capital Base	Capital de Referência
Recursos Próprios Mínimos	Capital Regulatório (CR)

Fonte: RNs nº 209/09 e 451/20.

CAPITAL REGULATÓRIO: REGRA GERAL

O Capital Regulatório (CR) é o limite mínimo de PLA que a operadora deve observar.

Até final de **2022**, a RN nº 451/20 manterá a regra da margem de solvência (MS)².

A RN nº 451/20 permite às operadoras escolherem entre duas opções para a apuração do capital regulatório até dezembro 2022.

A primeira opção seria continuar no regime de margem de solvência até então vigente (conforme formas de cálculos estabelecidas na revogada RN nº 209/09, mas mantida pela RN nº 451/20):

$$\text{Capital Regulatório} = \text{Máx} [(MS); (CB)]$$

¹ Exceto as operadoras que, até 3 de julho de 2007, eram dispensadas da constituição das garantias financeiras próprias por estarem classificadas na modalidade de autogestão patrocinadas junto à ANS, conforme normas vigentes à época, para as quais se aplicará a nova regra a partir de 2024.

² Para as administradoras de benefícios, percebeu-se que a menor exigência de capital base que já era aplicável às operadoras do segmento médico-hospitalar passou a ser exigida também daquelas entidades com a RN nº 451/20. Dessa forma, a partir de março de 2020, houve incremento da exigência de CB para as administradoras de benefícios.

O art. 17-A da RN nº 451/20, com as alterações da RN nº 461/20, determinou um escalonamento para esse aumento de capital base. As administradoras de benefícios que já possuíam autorização de funcionamento ou que tivessem protocolado requerimento de registro junto à ANS até 12 de março de 2020, para fins de cálculo do capital base apurado, devem doravante acrescentar a proporção cumulativa mínima mensal de 1/24, a cada mês, da diferença entre o fator 'K' estabelecido na Tabela 2 e na Tabela 3 do Anexo I da RN nº 451/20. O escalonamento se dará de março de 2020 até março de 2022, data em que 100% da nova exigência de capital base deverá estar já constituída pelas administradoras de benefícios.

Nesse caso, a operadora deverá permanecer observando as regras de escalonamento da exigência da margem de solvência atualmente vigentes (isto é, crescimento em termos percentuais da exigência de MS, competência a competência, até atingir a exigência de 100% ao final de 2022).

Já a segunda seria optar pela adoção antecipada do capital baseado em riscos (CBR). O CBR é a exigência de capital conforme modelo padrão estabelecido pela ANS.

Com a antecipação, para as operadoras em escalonamento, há um congelamento da margem de solvência em percentual fixo de 75% da exigência³, e a exigência de capital observará a fórmula abaixo:

$$\text{Capital Regulatório} = \text{Máx} [(75\% \text{ da MS}); (\text{CBR}); (\text{CB})]$$

Cada operadora deverá proceder um cálculo individual de sua situação para definir se optará ou não pela adoção antecipada da regra de capital baseado em risco.

Para aderir à adoção antecipada do CBR, a operadora deverá enviar à DIOPE a solicitação, encaminhando Termo de Compromisso (Anexo IV da RN nº 451/20) e se comprometendo a enviar periodicamente informações para cálculo do capital na mesma data do envio do DIOPS Financeiro.

ATENÇÃO!



Pelo Termo de Compromisso, a operadora se compromete a encaminhar todos os dados não detalhados no plano de contas padrão da ANS que sejam necessários para o cálculo do montante de capital baseado em riscos.

Portanto, para a operadora em escalonamento que opte pela adoção antecipada e não envie informações devidas para o cálculo do CBR, seu capital regulatório voltará a ser apurado de acordo com o escalonamento da exigência da margem de solvência.

Fonte: Art. 14, § 3º c/c Anexo IV, todos da RN nº 451/20.

Atualmente, apenas o CBR com base no risco de subscrição e no risco de crédito encontra-se regulamentado pela ANS. O risco de subscrição é considerado, de modo geral, o principal componente de risco a que as operadoras estão expostas.

Os parâmetros do risco de subscrição estão disciplinados no Anexo III da RN nº 451/20. Já os parâmetros do risco de crédito estão regulamentados no novo Anexo III-A da RN nº 451/20⁴.

Até final de 2022, todos os demais riscos estarão também disciplinados, na seguinte ordem:



CRONOGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DOS RISCOS QUE COMPÕEM O CBR:

Tabela 2 – Cálculo dos riscos e prazos máximos

Cálculo do Risco	Prazo Máximo
Risco de Subscrição	Já regulamentado
Risco de Crédito	Já regulamentado
Riscos operacional e legal	30 de junho de 2021
Risco de Mercado	31 de dezembro de 2022

Fonte: Art. 16 da RN nº 451/20

³ A maior parte das operadoras ativas (aproximadamente 80%) observa a regra de margem de solvência de forma escalonada. As operadoras que não se enquadram nas situações previstas nos §§1º e 2º do art. 11 da RN nº 451/20 não possuem regras de escalonamento, portanto não fariam jus ao "congelamento" ainda que optassem pela adoção antecipada do CBR. No caso das seguradoras especializadas em saúde de que trata o §3º do art. 11 da RN nº 451/20, há uma regra de transição diferenciada para o cálculo da margem de solvência. Caso essas seguradoras optem pela adoção antecipada do CBR, o "congelamento" só fará efeito caso a margem de solvência calculada em março de 2020, conforme item 3 do Anexo II da RN nº 451/20, seja menor que 75% da margem de solvência com o histórico vigente para as demais operadoras.

⁴ Com as alterações da RN nº 461/20, a partir de 1º de março de 2020 (Art. 8º, Inc. II, da RN nº 461/20). A contar dessa data, o Anexo II da RN nº 461/20 passará a constituir o novo Anexo III-A da RN nº 451/20.

À medida que um risco encontre-se disciplinado e vigentes suas exigências, esse risco será incorporado igualmente no cômputo do CBR.

ATENÇÃO!

Para a operadora que optou pela adoção antecipada do CBR:

- Até 28 de fevereiro de 2021, o cálculo do CBR será apenas com base nos parâmetros para o capital de risco de subscrição (CRS, Anexo III da RN nº 451/20). A operadora deverá até essa data enviar as informações necessárias ao cômputo do risco de subscrição⁵ e calcular sua exigência com base na Planilha de Cálculo do Capital de Risco de Subscrição (.xlsx).

Em termos práticos, referidas informações deverão ser encaminhadas no prazo limite definido para o envio do DIOPS Financeiro do 4º trimestre de 2020, assim como o cálculo do CBR com base no risco de subscrição.

- A partir de 1º de março de 2021, a exigência de CBR será calculada pelos riscos de subscrição e de crédito (CRS e CRC, respectivamente, Anexo III e novo Anexo III-A da RN nº 451/20⁶). A operadora deverá então enviar as informações necessárias ao cômputo não só do risco de subscrição⁷, como também do risco de crédito⁸, e calcular sua exigência com base na Planilha de Cálculo do Capital Baseado em Risco (incluindo antecipadamente o CRC) (.xlsx).

Em termos práticos, todas as informações deverão ser encaminhadas no prazo limite definido para o envio do DIOPS Financeiro do 1º trimestre de 2021, assim como o cálculo do CBR com base no risco de subscrição agregado com o risco de crédito. E a operadora deverá observar essa obrigação nos envios de DIOPS Financeiro subsequentes.

Fonte: RN nº 451/20.

Para as operadoras em escalonamento⁹ e que optaram pela antecipação do CBR, logo, até 28 de fevereiro de 2021, o capital regulatório (CR) da operadora será o maior entre CB, 75% da margem de solvência e CBR conforme exigência para o risco de subscrição. Com a entrada em vigor da regulamentação do cálculo baseado no risco de crédito em 1º de março de 2021, o capital regulatório da operadora será o maior entre CB, 75% da margem de solvência, CBR com base no risco de subscrição e no risco de crédito. Com a regulamentação do cálculo baseado nos riscos operacional e legal, o capital regulatório da operadora será o maior entre CB, 75% da margem de solvência, CBR com base nos riscos de subscrição, de crédito, legal e operacional e assim por diante.

5 Soma das contraprestações dos últimos doze meses dos beneficiários da remissão, não remidos, em contratos com remissão temporária; soma das contraprestações dos últimos doze meses dos beneficiários da remissão, não remidos, em contratos com remissão vitalícia; soma dos valores das expectativas de despesa de assistência à saúde dos beneficiários remidos, em contratos com remissão temporária, nos doze meses subsequentes; e soma dos valores das expectativas de despesa de assistência à saúde dos beneficiários remidos, em contratos com remissão vitalícia, nos doze meses subsequentes.

6 Com as alterações da RN no 461/20, a partir de 1º de março de 2020.

7 Idem.

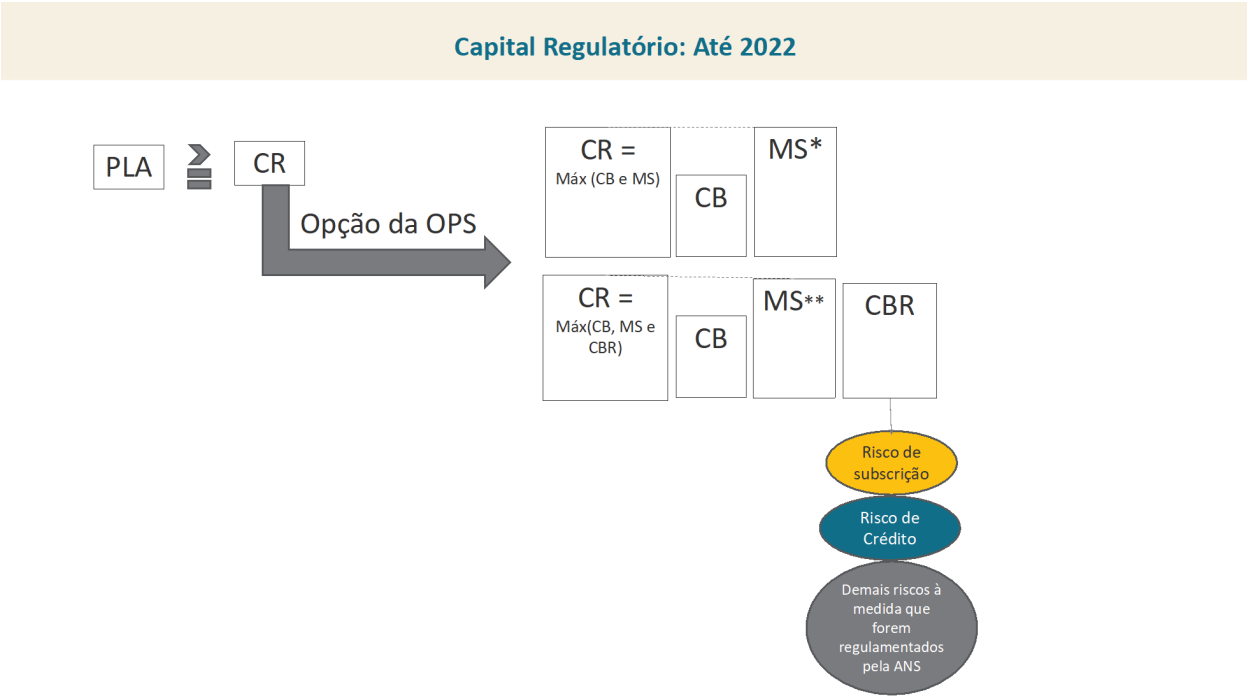
8 Decomposição dos saldos de créditos e débitos com outras operadoras, informado detalhadamente: Código da Operadora Credora/Devedora; Valor dos créditos com a Operadora Credora; e Valor dos débitos com a Operadora Devedora.

Caso a operadora opte pela faculdade prevista no item 13 do Anexo VII, o valor total investido em fundos de investimentos e o FPR médio, excetuando-se deste cálculo o total investido em fundos de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392/2015 que possuam FPR divulgado no site da ANS para a data-base de cálculo.

Caso a operadora opte pela faculdade prevista no item 13 do Anexo VII, em complemento aos valores detalhados no item (2) será encaminhado relatório de auditoria resultante do procedimento, conforme detalhado no item 13.3 do Anexo VII.

9 Vide comentários em nota 2.

Figura 1- Capital Regulatório para as operadoras em escalonamento¹⁰: Até 2022



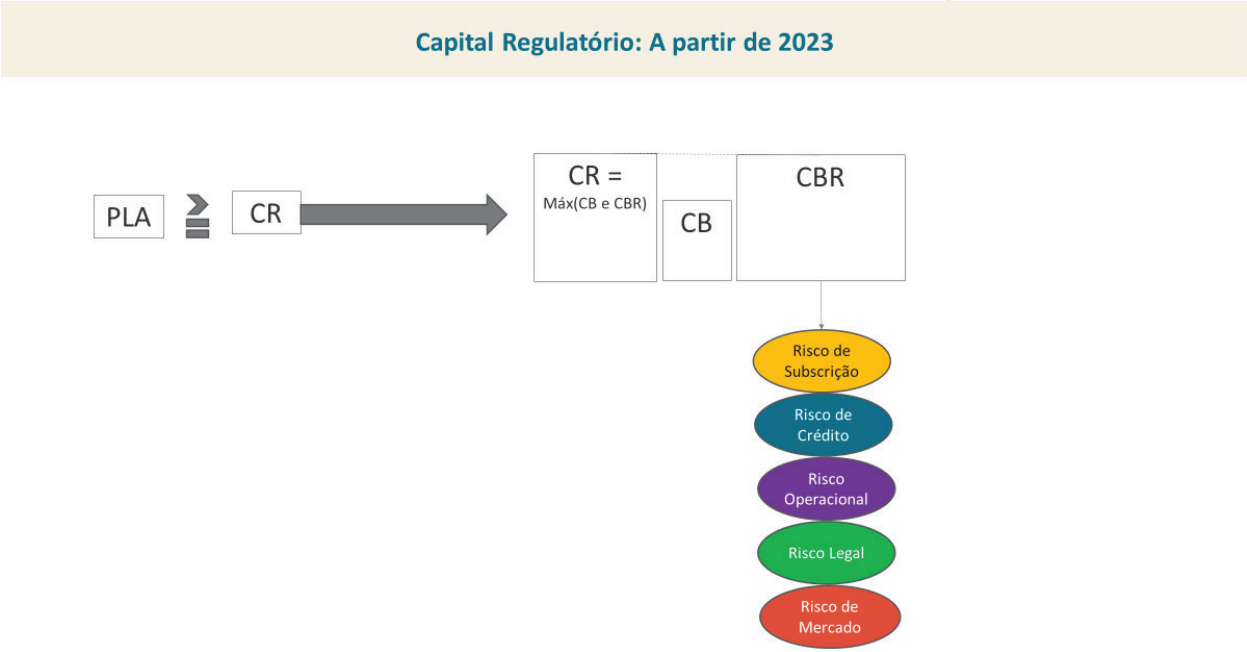
Fonte: ANS (2020)

A partir de 2023¹¹, a MS deixará de existir e necessariamente o cálculo da exigência de capital será computada da seguinte forma:

Capital Regulatório = Máx [(CBR); (CB)]

Nesse momento, o CBR contemplará todos os riscos.

Figura 2- Capital Regulatório: A partir de 2023



Fonte: ANS (2020)

10 idem
11 Vide comentários em nota 1.



A ANS DISPONIBILIZARÁ NO SEU SITE PLANILHAS DE CÁLCULO PARA CADA UM DOS RISCOS, A FIM DE FACILITAR O CÔMPUTO DO CBR PELA OPERADORA.

As planilhas para cálculo do CBR com base no risco de subscrição e com base no risco de subscrição agregado com o risco de crédito podem ser encontradas em <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/regulacao-prudencial-acompanhamento-assistencial-e-economico-financeiro/regulacao-prudencial/capital-regulatorio>.

CAPITAL REGULATÓRIO: TRATAMENTOS DIFERENCIADOS PELA RN Nº 443/19 (GOVERNANÇA)

A exigência de capital poderá ser modificada caso a operadora demonstre o cumprimento de requisitos de governança estabelecidos na RN nº 443/19.

A operadora que comprove o atendimento à integralidade dos requisitos de governança por meio de relatório de Procedimentos Previamente Acordados (PPA) do Anexo IV-A (*Práticas Mínimas*) da RN nº 443/19, poderá solicitar a *redução de fatores de capital regulatório*. A possibilidade se aplica inclusive para os casos de adoção antecipada do CBR (antes de 2023).



A OPERADORA QUE OBSERVE PRÁTICAS MÍNIMAS DE GOVERNANÇA SERÁ SUJEITA À EXIGÊNCIA DE CAPITAL REDUZIDA.

Os fatores de capital reduzidos para o CBR com base no risco de subscrição estão discriminados no Anexo III da RN nº 451/20.



Mais orientações sobre a RN nº 443/19 podem ser consultadas em: http://www.ans.gov.br/images/stories/Plano_de_saude_e_Operadoras/Area_da_Operadora/garantias_financeiras/total_manual_governanca.pdf.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

_____. Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Resolução Normativa nº 209, de 22 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde. Disponível em: < <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=MTU3MQ==> >. Acesso em 19 de março de 2020.

_____. Resolução Normativa nº 443, de 25 de janeiro de 2019. Dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de plano de assistência à saúde. Disponível em: < <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzY3MQ==> >. Acesso em 19 de março de 2020.

_____. Resolução Normativa nº 451, de 06 de março de 2020. Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde; revoga a RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, e a IN nº 14, de 27 de dezembro de 2007, da DIOPE; e altera a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, a RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, e a RN nº 400, de 25 de fevereiro de 2016. Disponível em: < <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzg2MA==> >. Acesso em 19 de março de 2020.

_____. Resolução Normativa nº 461, de 04 de novembro de 2020. Altera a RN nº 451, de 6 de março de 2020, a RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, e a RN nº 393, de 9 de dezembro de 2015, bem como revoga a IN nº 50, de 23 de novembro de 2012, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE, e o Anexo I da RN nº 307, de 22 de outubro de 2012. Disponível em: < <http://ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzk5MQ==> >. Acesso em 25 de novembro de 2020.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS. VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



0800 701 9656



**Formulário
Eletrônico**
www.ans.gov.br



Atendimento presencial
12 Núcleos da ANS
Acesse o portal e
confira os endereços



**Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos**
0800 021 2105

 [ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)  [@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)  [company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)  [@ans.reguladora](https://www.instagram.com/ans.reguladora)  [ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)

